



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2018, PROCESSO Nº 204/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (TRAVESSA 17, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL SANTO IVO, BAIRRO CASA GRANDE, COM O NOME DE PASSAGEM MARIA ILSA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2018, PROCESSO Nº 101/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS (VER. MARCOS MICHELS), OBRIGANDO OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, "FOOD TRUCKS" E TODOS OS COMERCIANTES DE ALIMENTOS EM VIAS PÚBLICAS OU ESPAÇOS PÚBLICOS A DISPONIBILIZAR AOS CONSUMIDORES ÁLCOOL EM GEL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA,



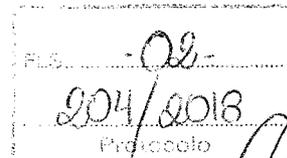
**ITEM**

**I**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 049/2018

PROCESSO Nº 204/2018

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como "Travessa 17", localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, no bairro Casa Grande, com o nome de Passagem Maria Ilsa.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

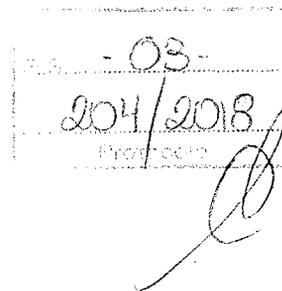
- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de junho de 2018.

  
Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



JUSTIFICATIVA

Maria Ilsa de Oliveira Lima nasceu em Jaicós – PI, filha de mãe solteira, durante toda a sua existência nunca teve carinho de mãe e nem sequer conheceu seu pai, mas isso nunca foi empecilho para que ela continuasse a lutar e ser feliz. Sendo criada por um avô carrasco e uma avó omissa, ela foi obrigada a se casar com apenas 17 anos de idade, saindo de casa fugida, onde a lua e os cavalos foram seus únicos testemunhos; naquele momento, ela buscava a sua liberdade e sonhava com a felicidade. Muito jovem, linda e cheia de vida, logo começaram a vir os filhos. Entre uma colheita e outra de algodão, feijão, milho e de outros tipos de trabalhos, sempre vinha mais um filho. A vida nunca foi fácil, mas para essa mulher, que levava em sua vida uma força descomunal, isso era apenas um detalhe. Entre pobreza e muitas dificuldades, Dona Maria, como era conhecida, vivia a vida com muita intensidade, dona de uma coragem invejável, enfrentava, com muita alegria, a vida dura do nordestino. Tudo era escasso, água não tinha e a escola não pôde frequentar, mas uma coisa tinha: coragem para trabalhar – “morou nos quatro cantos do mundo”, até um dia se encontrar.

Então, em 1985, ela resolveu deixar para trás toda uma vida e foi embora para São Paulo, pegou seus filhos (a maioria crianças ainda), mas ela tinha tanta coragem que veio apenas com sonhos de uma vida melhor. Deixando para trás não só uma vida inteira, mas também duas filhas. Um ano depois, a filha mais velha veio ao seu encontro, ficando lá apenas uma das filhas, mas bem amparada (a dor foi grande, mas Dona Maria sabia que ela iria ser bem criada).

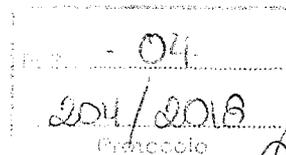
Chegando em São Paulo, ela estava meio confusa entre medos e sonhos e tinha sete filhos para criar, aluguel para pagar. Logo começou a trabalhar, acordava de madrugada e, dessa forma, a vida acontecia. Na medida em que seus filhos foram crescendo, cada um trabalhava em uma casa de família, para ajudar a criar os menores. Mesmo assim, cada dia ficava mais difícil pagar as contas e o aluguel. Tiveram que se mudar de São Bernardo do Campo para Diadema, mas sem condições para comprar nada. Foi aí que seu esposo resolveu trocar uma televisão por um barraco de madeira. Os mais novos gostaram dessa decisão e os mais velhos choravam, porque teriam que deixar mais uma vez suas histórias para trás. Dona Maria ficou muito feliz e disse que seria nessa cidade que criaria os seus filhos e que viveria lá até morrer. A vida dela nunca foi fácil, mas em Diadema ela foi muito feliz. Cuidou de todos os filhos e ensinou-os a serem fortes e corajosos. Assim a vida foi passando, seus filhos foram crescendo e logo vieram os netos (oito, no total).

Dona Maria vivia feliz, apesar das dificuldades nas a idade aumentava e com ela vieram os problemas de saúde. Em 2010 recebeu o diagnóstico de problema gravíssimo de coração. Ela era o porto seguro da família, mas já não estava bem. Seus filhos cuidavam para que ela tivesse uma vida com qualidade, mas ela era muito teimosa e não se cuidava. Não demorou muito e Dona Maria estava a cada dia mais debilitada e seu coração cada dia mais fraco. Seus filhos viviam sempre angustiados e com medo de perdê-la. Dona Maria sofreu um segundo infarto e chegou ao hospital quase sem vida. Depois de várias tentativas, os médicos já estavam sem esperança, mas aconteceu um milagre: Dona Maria volta a viver, sem nenhuma sequela, e seus filhos agradeceram muito a Deus pelo milagre. A partir desse dia, Dona Maria entrega sua vida ao Senhor e se batiza como evangélica, trazendo consigo um testemunho de um grande milagre, “o milagre de um grande Deus, que nunca abandona seus filhos que nele confiam”. Mas os milagres continuaram a acontecer, pois através dela foram salvas muitas vidas. Para que ela não ficasse sozinha nessa nova vida, uma de suas filhas



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



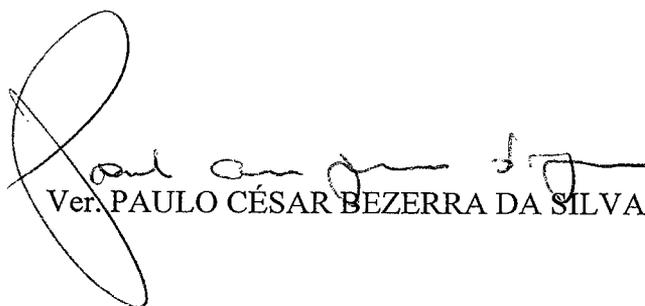
também foi batizada e as duas foram pregando a palavra do Senhor.

Conforme os anos foram se passando, Dona Maria, com todo o seu poder de liderança, bondade e fé, deu novo sentido a várias vidas; suas vizinhas e amigas, vendo toda aquela transformação, resolveram então experimentar dessa alegria e se converteram também. Com todo o seu amor e fé, Dona Maria conseguiu fazer com que várias vidas fossem transformadas. Segundo o relato de sua filha, “foi incrível presenciar esse milagre, mas como nada é para sempre e só Deus é eterno, entregávamos as nossas vidas em Suas mãos”.

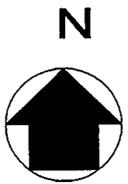
Em 2012 veio a maior dor que um ser humano pode sentir: seu filho, de 31 anos de idade, sofreu um acidente de moto próximo de casa. Dona Maria, na esperança de ajudá-lo, desceu até o local do acidente e, chegando lá, depois de ver seu filho no chão se despedindo da vida aqui na terra, ela não resistiu e sofreu um infarto. Foi uma dor muito grande na família: perder, em um espaço curto de tempo, uma mãe e um irmão. A única coisa que consolou a família foi a fé; a fé que Dona Maria ensinou a família a ter. A família entregou todo o sofrimento nas mãos de Deus e, assim, em todos os dias, Deus lhes traz refrigério.

Os filhos e amigos de Dona Maria Ilsa de Oliveira Lima agradecem pelo privilégio de um dia terem feito parte de sua pequena existência aqui na terra e desejam que Deus possa ter recebido a sua alma e a de seu filho Charles de Oliveira Lima no reino do céu. Mulher guerreira, virtuosa e cheia do Espírito Santo, deu a vida a seu filho e morreu pelo seu filho. Ela faleceu em 20/03/2014, sem saber que seu filho havia falecido em 16/03/2014. Encerra-se um resumo de sua história, com suas últimas palavras: “sei que vou morrer, mas ainda assim não perco a minha fé”.

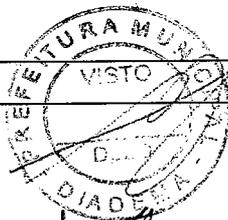
Diadema, 18 de junho de 2018.



Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



**NH SANTO IVO**  
**BAIRRO CASA GRANDE**  
COD. LOT. 643  
Vielas 17  
SEM ESCALA



*[Handwritten Signature]*  
**LUIS MATTOS FRAGOSO JUNIOR**  
Chefe de Cadastro  
SEHAB

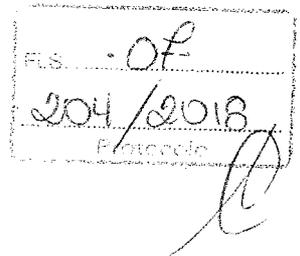


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Bezerra

## ABAIXO-ASSINADO



Nós, abaixo assinados, cidadãos residentes nesta cidade, no Núcleo Habitacional Santo Ivo, vimos através do presente abaixo-assinado, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Lauro Michels Sobrinho, que autorize a denominação da Via não regularizada, denominada de "Travessa 17", para que passe a denominar-se de **Passagem Maria**.

Nome: Elaine P. da Silva  
Endereço: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED] RG: [REDACTED] Tel: [REDACTED]

Nome: WILS CARLOS P. SILVA  
Endereço: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED] RG: [REDACTED] Tel: [REDACTED]

Nome: Ilide Dibra Alencar  
Endereço: Passagem Loucas, 129  
Assinatura: [REDACTED] RG: 30.453.523-0 Tel: 4067-5372

Nome: Rosemeire Daniell  
Endereço: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED] RG: [REDACTED] Tel: [REDACTED]

Nome: ROMERIO SANTOS DE OLIVEIRA  
Endereço: [REDACTED] Nº 25  
Assinatura: [REDACTED] RG: [REDACTED] Tel: [REDACTED]

Nome: Luiz Orlando de S.  
Endereço: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED] RG: 27240875 Tel: [REDACTED]

Nome: MARCIL BATISTA DE JESUS  
Endereço: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED] RG: [REDACTED] Tel: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 10 FOLHAS, QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -19-
204/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 204/2018

Apresentou o Vereador Paulo César Bezerra da Silva o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como “Travessa 17”, localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, no bairro Casa Grande, com o nome de Passagem Maria Ilsa.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de julho de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA  
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 21 -
204/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 204/2018

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Ver. Paulo César Bezerra da Silva dispor sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretende o Executivo Municipal denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como “Travessa 17”, localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, no bairro Casa Grande, com o nome de Passagem Maria Ilsa, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “*Dona Maria ficou muito feliz e disse que seria nessa cidade que criaria os seus filhos e que viveria lá até morrer. A vida dela nunca foi fácil, mas em Diadema ela foi muito feliz. Cuidou de todos os filhos e ensinou-os a serem fortes e corajosos. Assim a vida foi passando, seus filhos foram crescendo e logo vieram os netos (oito, no total)*”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 02 de julho de 2018.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Vice-Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 22 -
204/2018
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 049/2018, Processo nº 204/2018, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

AUTORIA: Ver. Paulo César Bezerra da Silva.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo César Bezerra da Silva, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

O presente Projeto de Lei objetiva denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como “Travessa 17”, localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, no bairro Casa Grande, com o nome de Passagem Maria Ilsa.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a vida dela nunca foi fácil, mas em Diadema ela foi muito feliz. Cuidou de todos os filhos e ensinou-os a serem fortes e corajosos. Assim a vida foi passando, seus filhos foram crescendo e logo vieram os netos (oito, no total)”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

150



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 23 -
204/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 049/2018 – Processo nº 204/2018)

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 02 de julho de 2018.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 24 -
204/2018
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 049/2018, PROCESSO Nº 204/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulo César Bezerra da Silva que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, Bairro Casa Grande.

A propositura dispõe sobre a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via de uso público conhecida como “Travessa 17” com o nome de Travessa Maria Ilsa.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

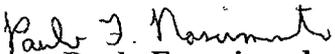
A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2018, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 02 de julho de 2018.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 26-
204/2018
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 049/2018**

**PROCESSO Nº 204/2018**

**AUTOR: PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCADO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, Bairro Casa Grande, neste Município.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via pública localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, conhecida como "Travessa 17", com o nome de Passagem Maria Ilsa.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2018.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES.**  
Relator



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

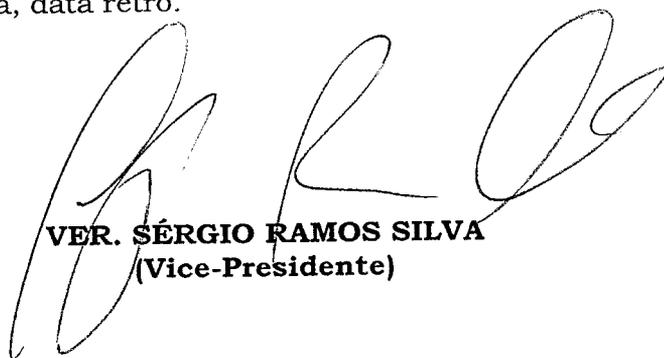
FLS.	- 27 -
	204/2018
	Protocolo



Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2018, de iniciativa do nobre colega Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional Santo Ivo, Bairro Casa Grande, neste Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro.



**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
(Vice-Presidente)

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
(Membro)

**ITEM**

**II**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 27  
101/2018  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020/2018 - PROCESSO Nº 101/2018

Autoria: Ver. Antônio Marcos Zaros Michels

Obriga os estabelecimentos privados, “food trucks” e todos os comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos a disponibilizar aos consumidores álcool em gel, e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos privados, “food trucks” e todos os comerciantes de alimentos em vias públicas e espaços públicos ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores álcool em gel composição 70, para higienização das mãos antes do consumo de alimentos.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos devem manter o álcool em gel em local de fácil acesso e visualização.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei deverão adequar-se aos seus ditames, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pela Secretaria de Segurança Alimentar.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de setembro de 2018.

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

VER. SALEK ALMEIDA  
Vice-Presidente

VER. RODRIGO CAPEL  
Membro

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário Geral Legislativo.

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 058 /18  
PROCESSO Nº 256 /18

FLS. - 02 -  
256/2018  
Protocolo

45) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

09/08/2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes.

PARÁGRAFO 1º - Os doadores poderão ser pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO 2º - As armações de óculos a serem doadas deverão estar em bom estado de conservação.

ARTIGO 2º - Todas as atividades relativas à implementação do Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes, tais como o cadastramento dos donatários e a instalação das urnas, ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

PARÁGRAFO 1º - Os doadores deverão depositar as armações de óculos em urnas instaladas em locais de fácil acesso, tais como postos de saúde, shopping centers, escolas e órgãos públicos municipais.

PARÁGRAFO 2º - Os donatários deverão residir no Município de Diadema.

PARÁGRAFO 3º - Os donatários deverão, obrigatoriamente, apresentar receita oftalmológica recente, comprovando a necessidade de uso de óculos com grau.

ARTIGO 3º - O Programa de Doação de Óculos para Pessoas Carentes será divulgado nos meios de comunicação devendo, ainda, ser realizadas campanhas de incentivo à doação.

ARTIGO 4º - Para consecução do disposto nesta Lei, poderão ser celebradas parcerias com entidades civis e governamentais afetas à causa.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
256/2018
Protocolo

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de agosto de 2018.

~~Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

## JUSTIFICATIVA

Com bastante frequência, armações de óculos mais antigas, mas ainda em perfeitas condições de uso, são esquecidas em gavetas porque os usuários decidem adquirir modelos mais modernos.

Nossa intenção é criar meios que possibilitem a doação de tais óculos a pessoas carentes, cujas condições financeiras não lhes permite comprá-los.

O mecanismo é bastante simples: a Secretaria de Assistência Social e Cidadania colocará urnas em locais de fácil acesso, tais como postos de saúde, shopping centers, escolas e órgãos públicos municipais, e nessas urnas os doadores poderão depositar suas armações de óculos, desde que as mesmas estejam em bom estado de conservação.

Os nomes dos beneficiários, por sua vez, deverão constar de cadastro a ser efetuado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Entendemos que o presente Projeto de Lei, a um só tempo, atende às necessidades da população mais carente e, ao evitar o descarte dos óculos, também presta sua parcela de contribuição para com o meio ambiente.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de agosto de 2018.

~~Ver. TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

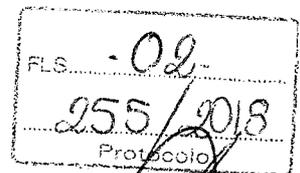
**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 057/2018  
PROCESSO Nº 255/2018

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

45) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

09/08/2018

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária.

ARTIGO 2º - O Programa é voluntário e consiste no conjunto de ações que busca, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

ARTIGO 3º - Para a consecução do Programa poderão ser realizadas reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias, palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária e outras ações correlatas.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de junho de 2018.

VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

1



JUSTIFICATIVA

O Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária é um conjunto de ações que busca, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

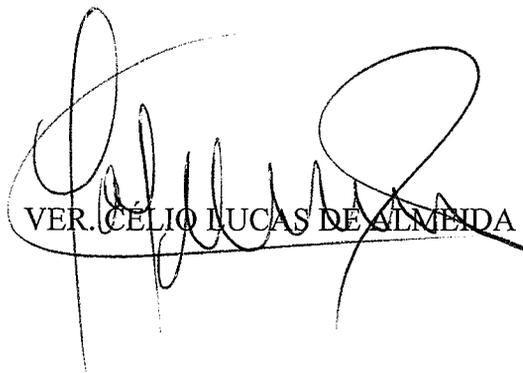
A prevenção primária é o primeiro degrau no combate à criminalidade. O cidadão conhece e sente diariamente as causas e os efeitos do crime, cuja percepção se torna ferramenta indispensável para orientar as ações de polícia.

Para se reduzir a intolerância social que predomina nas grandes cidades, aproximando os vizinhos um dos outros e por consequência resgatar a sensação de segurança na sua região.

O programa é voluntário e pode ser implantado em ruas de um determinado bairro ou região. Devem ser evitadas ações ou iniciativas isoladas. Lembre-se: a força contra o crime está na união coordenada entre povo e polícia.

Para a consecução do Programa poderão ser realizadas reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias, palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária, dentre outras atividades correlatas.

Diadema, 26 de junho de 2018.

  
VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .08-
255/2018
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2018, PROCESSO Nº 255/2018.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

A propositura dispõe que o Programa será voluntário e consistirá no conjunto de ações que busque, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

O Projeto de Lei dispõe, ainda, que para a consecução do Programa poderão ser realizadas reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias, palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária e outras ações correlatas.

Finalmente, a propositura versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 90 dias, contados a partir de sua data de publicação.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2018, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 13 de agosto de 2018.

**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
255/2018
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 057/2018**

**PROCESSO Nº 255/2018**

**AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À VIZINHANÇA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Conforme versa a propositura, o Programa que se pretende instituir será voluntário e consistirá no conjunto de ações que busque, por meio da prevenção primária, melhorar a segurança pública local, incentivando a vizinhança a adotar medidas capazes de prevenir delitos e colaborar com o policiamento.

O artigo 3º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que para a consecução do Programa poderão ser realizadas reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias, palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária e outras ações correlatas.

O artigo 4º da propositura, por sua vez, versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.



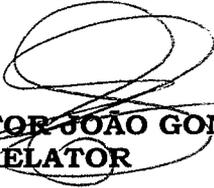
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-  
255/2018  
Protocolo

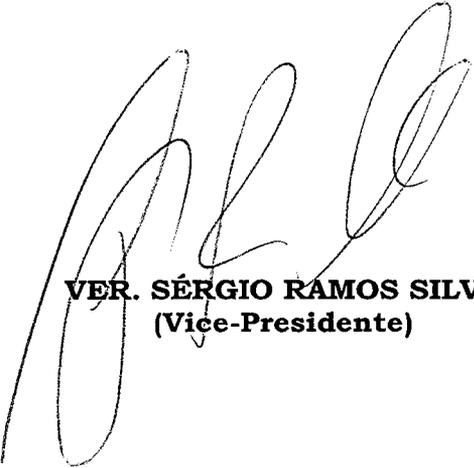
Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2018, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de agosto de 2018.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2018, de autoria do nobre colega Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. SÉRGIO RAMOS SILVA**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR.**  
**(Membro)**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 11 -
255/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/18 - PROCESSO Nº 255/18

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dando outras providências.

Trata-se de programa voluntário, cujo objetivo é o de incentivar moradores vizinhos a adotar medidas capazes de prevenir delitos e que colaborem com o policiamento.

Estão previstas ações tais como reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias e palestras sobre combate à criminalidade e prevenção primária.

Em sua justificativa, o Autor informa que “a prevenção primária é o primeiro degrau no combate à criminalidade. O cidadão conhece e sente diariamente as causas e os efeitos do crime, cuja percepção se torna ferramenta indispensável para orientar as ações de polícia”.

O artigo 144, “caput”, da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de agosto de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 12 -
255/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/18 - PROCESSO Nº 255/18

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dando outras providências.

Entende o Autor, que a população deve colaborar de forma ativa com o policiamento.

Neste sentido, o Programa prevê ações, como reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias e palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária.

O objetivo maior é a prevenção primária, a qual, segundo explica, em sua justificativa, consiste no “primeiro degrau no combate à criminalidade. O cidadão conhece e sente diariamente as causas e os efeitos do crime, cuja percepção se torna ferramenta indispensável para orientar as ações de polícia”.

Explica, ainda, que “o programa é voluntário e pode ser implantado em ruas de um determinado bairro ou região”.

Trata-se, a meu ver, de uma boa oportunidade de envolver a comunidade nas ações de combate à violência, já que o cidadão é o maior interessado em preservar a segurança no entorno de sua moradia.

Em razão do exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 20 de agosto de 2018.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -13-  
255/2018  
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 057/18  
PROCESSO Nº 255/18

INTERESSADO: Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, e dá outras providências.

A proposta do Autor é fazer com que a comunidade colabore com as autoridades policiais, através de ações de combate à criminalidade.

Para tanto, estão previstas, no âmbito do Programa de Incentivo à Vizinhança Solidária, reuniões de mobilização com a vizinhança e com as lideranças comunitárias, palestras sobre combate à criminalidade e sobre prevenção primária e outras ações correlatas.

Em sua justificativa, o Autor explica que “o programa é voluntário e pode ser implantado em ruas de um determinado bairro ou região”.

Alega, ainda, que o Programa visa “reduzir a intolerância social que predomina nas grandes cidades, aproximando os vizinhos uns dos outros e, por consequência, resgatar a sensação de segurança na sua região”.

Estando a presente propositura de acordo com o disposto no artigo 144, “caput”, da Constituição Federal, a mesma deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer.

Diadema, 20 de agosto de 2.018.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador V